



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO  
TRABALHO DE PENEDO**

- ANO 2010 -

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Penedo, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente, no exercício das funções de Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. PEDRO INÁCIO DA SILVA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, Dr. Albino Plácido Neto Júnior, pelo Excelentíssimo Juiz Substituto Luiz Henrique Cândido da Silva, pelo Dr. José Horácio Paes de Lira Neto, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 18 de novembro de 2010, nas páginas 18-19 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Penedo registrou, nos últimos 12 meses (1º.11.2009 a 31.10.2010), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.929
2	Processos resolvidos	1.502
3	Processos pendentes de julgamento	1.085



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	340
5	Execuções encerradas	362
6	Execuções fiscais pendentes	30
7	Execuções em trâmite	1.377
8	Execuções suspensas	7
9	Execuções previdenciárias	554
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.938
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	160
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	147
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	156
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	252
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	199
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	253

**2. PRODUÇÃO:** A Vara do Trabalho de Penedo realizou a média mensal de **27** e **129** audiências iniciais em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Foram também realizadas no período de **1º.11.2009** a **31.10.2010** as médias mensais de **2** e **39** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **2.587** processos na fase de conhecimento (**1.929** recebidos no último período correicional, somados aos **658** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Penedo solucionou **1.502**, o que representa uma produção de **58,05%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 3

Juiz Albino Plácido Neto Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/09	587	23	22	1	-	-
dez/09	407	33	31	7	2	-
jan/10	507	34	34	2	18	-
fev/10	346	56	53	1	17	1
mar/10	655	57	54	7	10	-
abr/10	327	69	68	-	7	-
jun/10	527	26	26	6	2	-
jul/10	418	61	55	10	4	-
ago/10	629	35	34	10	3	-
set/10	517	89	85	4	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.920</b>	<b>483</b>	<b>462</b>	<b>48</b>	<b>63</b>	<b>1</b>

Juiz Cláudio Marcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/09	104	66	66	1	-	-
dez/09	-	1	1	-	-	-
abr/10	91	4	4	1	-	-
mai/10	-	1	1	-	-	-
jun/10	-	2	2	1	-	-
out/10	-	1	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>195</b>	<b>75</b>	<b>74</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/10	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/09	29	-	-	-	-	-
dez/09	-	1	1	-	-	-
abr/10	38	1	1	-	-	-
mai/10	665	15	15	-	-	-
jun/10	109	22	20	-	1	-
jul/10	418	53	47	10	4	-
set/10	-	1	1	-	-	-
out/10	378	3	3	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.637</b>	<b>96</b>	<b>88</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>-</b>

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS**

**DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Do exame dos protocolos de cargas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 4

processos aos advogados, foi verificada a existência de 6 processos retirados há mais de 15 dias, sem devolução, porém com prazo conferido pelo juiz vencido há apenas 1 dia. Foram constatadas algumas irregularidades de escrituração quanto às anotações de baixa no protocolo de retiradas de processos e ausência de termo de encerramento do protocolo, o que foi sanado no momento da Correição Ordinária.

**3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição estavam retirados pelos juízes 33 processos, sendo 9 pelo Dr. Albino Plácido Neto Júnior e 24 pelo Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva. Os 2 processos com carga mais antiga estavam retirados há 20 dias.

**3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Os protocolos dos oficiais de justiça foram apresentados sem quaisquer notificações ou mandados pendentes de devolução que estejam ultrapassando o prazo de 09 (nove) dias para cumprimento, fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT. Os prazos médios do oficial de justiça José Feijó da Silva, no período correicional, foram de 4 e 5 dias para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. Os do oficial José Roberto Rodrigues da Silva foram de 3 e 6 dias. Já os prazos da oficiala Sara Oliveira dos Santos foram de 3 e 4 dias. O Desembargador Corregedor mais uma vez fez registrar seus elogios aos oficiais de justiça pela organização e presteza demonstradas no desempenho de suas atribuições, resultando na manutenção do nível de excelência dos seus trabalhos, mesmo com o afluxo de serviços decorrentes do aumento da movimentação processual na Vara.

**4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou, em média, 3 dias de audiência por semana, geralmente as terças, quartas e quintas-feiras, em consonância com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 5

as disposições inscritas na Resolução Administrativa n.º 21/2007, que trata da autorização para residência do juiz fora da jurisdição da Vara, a qual condiciona a sua manutenção à realização das sessões de audiência em, no mínimo, três dias por semana. Atualmente, as audiências de inaugural e de instrução são designadas com intervalos que variam entre **5 e 10 minutos** entre audiências. Constatou-se que a quantidade de reclamações do rito sumaríssimo ingressadas na Vara durante o período correicional correspondeu a aproximadamente **18%** do total de processos recebidos. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º.11.2009 a 31.10.2010**, a Vara do Trabalho de Penedo apresentou um índice de conciliação em torno de **54%**. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A Análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período correicional a Vara designou uma média mensal de 5 audiências para tentativa de acordo em processos que tramitam na fase de execução. Considerando o total de processos conciliados, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **849** acordos, no mesmo período, totalizando um valor de **R\$ 3.834.373,21 (três milhões oitocentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias **7 a 11.12.2009**, a Vara realizou **5 acordos**, obtendo assim um índice de **11%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências **157 pessoas**. O insucesso da iniciativa pode ser medido pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que na semana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 6.

dedicada à conciliação foi realizada apenas 1/3 da média semanal de 17 acordos que habitualmente são promovidos pela Vara em processos que tramitam na fase de conhecimento. Ainda com relação à promoção da conciliação, o Desembargador Corregedor ressaltou a sua importância como forma de composição dos conflitos de natureza trabalhista e solicitou o engajamento do Juízo da Vara do Trabalho de Penedo na realização da Semana Nacional pela Conciliação a ser realizada no período de 29 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano, cujo *slogan* será “Conciliando a Gente se Entende”. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 31 de outubro do corrente ano existiam 1.938 processos tramitando na fase executória. Destes, 554 eram de execução da contribuição previdenciária, 7 encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e 1.377 eram execuções trabalhistas em trâmite. Não foram localizados processos com execução provisória nos quais tivesse sido usado o BACEN-JUD, pelo que se inferiu que a ferramenta não é utilizada em tais situações, conforme orientação do Ministro Corregedor-Geral constante da Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente 39 processos para serem analisados, por amostragem.

A saber:

0000201-10.2010.5.19.0059	0001886-52.2010.5.19.0059	0159400-05.2009.5.19.0059
0000242-74.2010.5.19.0059	0003300-37.2000.5.19.0059	0159500-57.2009.5.19.0059
0000482-63.2010.5.19.0059	0012200-72.2001.5.19.0059	0160300-85.2009.5.19.0059
0000524-15.2010.5.19.0059	0025100-48.2005.5.19.0059	0162000-96.2009.5.19.0059
0000569-19.2010.5.19.0059	0079900-55.2007.5.19.0059	0162300-58.2009.5.19.0059
0000780-55.2010.5.19.0059	0086900-38.2009.5.19.0059	0162600-20.2009.5.19.0059
0001223-06.2010.5.19.0059	0092000-08.2008.5.19.0059	0169600-08.2008.5.19.0059
0001442-19.2010.5.19.0059	0093500-75.2009.5.19.0059	0170000-85.2009.5.19.0059
0001859-69.2010.5.19.0059	0147800-84.2009.5.19.0059	0174800-59.2009.5.19.0059



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo**

**f. 7**

0001877-90.2010.5.19.0059	0152300-96.2009.5.19.0059	0186900-46.2009.5.19.0059
0001880-45.2010.5.19.0059	0154600-31.2009.5.19.0059	0209200-02.2009.5.19.0059
0001884-82.2010.5.19.0059	0155400-59.2009.5.19.0059	0209400-09.2009.5.19.0059
0001885-67.2010.5.19.0059	0158100-08.2009.5.19.0059	0211300-27.2009.5.19.0059

Só foi localizado 1 processo com carta precatórias inquiritória expedida pela Vara. Nele foi observado o não cumprimento do disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mencionado artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Dos processos com execução suspensa examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD. Sem embargo da conveniência desta prática e visando à uniformização de procedimentos no Regional, o Desembargador Corregedor reiterou recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Para tanto, foi fornecido ao Diretor de Secretaria, no ato da Correição, o modelo da referida certidão para que fosse implantado o seu uso na Vara. Da análise dos processos em que ocorre a desconsideração da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 8

personalidade jurídica do executado, verificou-se que são obedecidos os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista e respectiva expedição de citação do sócio devedor. Não foram localizados processos com trânsito em julgado de sentença condenatória e pendente de liberação de depósito recursal, de forma que não foi possível observar se efetivamente o Juízo costuma determinar em tais processos a liberação de ofício ou a requerimento do interessado, dos depósitos recursais, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **91 e 90 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **90 dias**. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **75 dias** para o rito sumaríssimo e **82 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **13 e 18 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou o Desembargador Corregedor que os prazos de pauta de audiências de iniciais e de instrução se mostraram bastante dilatados e distantes dos parâmetros estabelecidos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional, motivo pelo qual recomendou que fossem envidados esforços no sentido de enquadrar tais prazos dentro dos termos ideais fixados no referido dispositivo. Foram realizadas no período correicional, em média, **156 audiências de iniciais por mês**, o que representa um



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 9

quantitativo de aproximadamente 13 audiências de iniciais por dia, considerando que a Vara realizou tais audiências, preponderantemente, em 3 dias por semana. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foi verificado que havia erro nos resultados das audiências realizadas nos dias 14.12.2009, 16.12.2009 e 2.9.2010 na sala 1, e nos dias 11.5.2010 e 27.10.2010 na sala 2, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. O Desembargador Corregedor recomendou maior atenção no lançamento das informações no sistema, fazendo registrar que a conferência destes dados se constitui em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de informática mostrou que, no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010, o prazo médio para prolação de despachos foi de 26 dias. Verificou-se no momento da correição a existência de 163 processos pendentes de prolação de despachos, com prazo médio de 19 dias desde a conclusão. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Por fim, da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do órgão judicante costuma certificar a data de remessa dos autos ao TRT, em harmonia com a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIAO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 10

95/2010/SCR. 6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS: Os prazos médios para prolação de sentenças, contados do encerramento da instrução e considerando o período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010, foram de 15 dias para o rito sumaríssimo e 11 dias para o rito ordinário. Registre-se que o cálculo do referido prazo médio leva em conta todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010. Analisando-se as sentenças proferidas isoladamente pelos juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Albino Plácido Neto Júnior, 11 dias para o rito sumaríssimo e 10 dias para o rito ordinário; Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, 10 dias para o rito sumaríssimo e 11 dias para o rito ordinário; e Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, 15 dias para o rito sumaríssimo e 18 dias para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para fins estatísticos. Relatório extraído do sistema revelou a existência de 47 processos pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de 22 dias, sendo que o mais antigo, o processo de nº 0000423-2010.75.5.19.0059 teve encerrada a instrução há 56 dias. Verificou-se, ainda, a pendência de julgamento de 3 embargos à execução/penhora, sendo que o mais antigo, o de nº. 0082300-42.2007.5.19.0059 se encontram conclusos há 61 dias. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi percebida a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. O Juízo costuma prolatar sentenças de forma líquida. Da análise por amostragem das sentenças



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 11

prolatadas pelos Juízes que atuaram na Vara durante o período correicional foi verificado que 58% delas foram proferidas de forma líquida. Das decisões cognitivas analisadas, foi verificada a precisa indicação da base de cálculo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

**6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas, no período de 1º.11.2009 a 31.10.2010, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: 6 dias para a expedição da notificação postal, 6 dias para expedição de ofícios, 14 dias para expedição de mandados e 80 dias para elaboração/atualização dos cálculos. Percebeu-se uma dilatação generalizada dos prazos de secretaria, com destaque para o de elaboração/atualização dos cálculos, que passou de 30 para 80 dias. Embora considerando compreensível que o elástico dos prazos de secretaria tenha sido provocado pelo grande crescimento da movimentação processual da Vara nos últimos anos, o Desembargador Corregedor ponderou que é necessário um esforço adicional da equipe com o fim de reverter a curva de crescimento dos prazos médios das atividades de secretaria, de forma que haja uma estabilização em níveis mais razoáveis, de acordo com a realidade da Vara. Assim, conclamou todos os servidores para que envidassem esforços na diminuição dos prazos de secretaria, com o objetivo de melhorar cada vez mais a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

**7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de construção judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 12

RENAJUD e INFOJUD, além daqueles firmados pelo TRT e disponibilizados para operacionalização por meio do SAVT. O sistema e-Doc é também comumente usado e com bastante sucesso. A Vara é usuária regular do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais, procurando seguir a Resolução n.º 100 do CNJ, que fixou como Meta Prioritária n.º 10 a realização de 90% da comunicação entre os órgãos por meio eletrônico. O Desembargador Corregedor congratulou-se com a Vara pela adoção do procedimento, deixando claro que os esforços hão de ser mantidos no esteio da referida meta e como passo inicial para a implantação do processo virtual. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Penedo os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	José Horácio Paes de Lira Neto	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Paulo Batista Santos Filho	Assistente de Diretor	Requisitado
3	José Feijó da Silva	Oficial Especializado	Efetivo
4	José Roberto Rodrigues da Silva	Oficial Especializado	Efetivo
5	Evalda Vieira da Silva		Efetivo
6	Genilton Santos	Assistente do Pagamento	Efetivo
7	Thiago Salgueiro de Almeida Correia	Secretário Especializado	Requisitado
8	Valdênio Santos Costa	Assistente de Cálculos	Efetivo
9	Joseneide Martins Rocha Monteiro	Assistente de Audiências I	Requisitada
10	Déborah Gomes Torres Pinto	Secretária de Atendimento	Efetivo
11	Marcio Henrique Tenorio Cavalcanti Elizario	Assistente de Juiz I	Efetivo
12	Alan Lins Azevedo		Efetivo
13	Sara Oliveira dos Santos		Efetivo

O Juiz Titular relatou ao Desembargador Corregedor o estado precário de funcionamento da Vara do Trabalho de Penedo, ao tempo em que reivindicou o empenho do Tribunal na resolução do problema. Solicitou que fossem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 13

envidados esforços para que se dê início ao processo de criação da 2ª Vara do trabalho nesta cidade, eis que a significativa evolução na quantidade de processos em trâmite nos últimos três anos já lhe permite a respectiva iniciativa. Pleiteou o envio para esta Unidade de mais uma máquina para chancela de protocolo ante o alto volume de entradas na Vara. Por fim, solicitou que fosse lotado na Unidade um Juiz Auxiliar, tendo em vista a atual movimentação processual. O Desembargador Corregedor afirmou que a presidência do Tribunal já deu início ao processo de estudo para implantação da Resolução 63 do CSJT, o que acarretará profundas alterações no quadro de pessoal deste Regional, e possivelmente solucionará o quantitativo de servidores da Unidade. Ademais, frisou o Desembargador Corregedor que serão estudadas as possibilidades de atendimento às demais solicitações. **9. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: a) que a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com o uso do modelo de certidão constante do seu anexo IV e entregue ao Diretor de Secretaria no ato da Correição, de forma que o proferimento do despacho que determinar a suspensão da execução fosse precedido da lavratura da referida certidão; b) que fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, devendo tais deprecatas ser expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; c) que fosse checado diariamente o relatório informatizado de resultados de

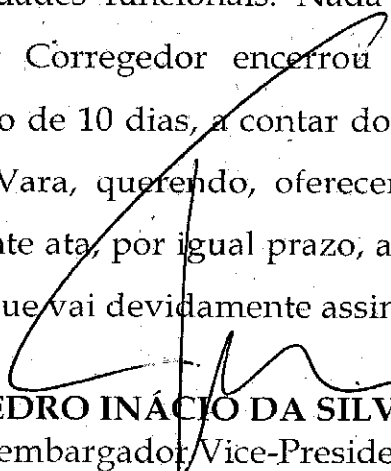


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIAO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 14

audiências, a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária; d) que fossem envidados esforços no sentido de enquadrar os prazos médios de pauta de iniciais e instrução, em ambos os ritos ordinário e sumaríssimo, nos parâmetros fixados no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional; e) que fossem redobrados os esforços no sentido de melhorar os prazos médios das atividades de secretaria, com vistas a uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz. **10. DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Penedo durante o período correicional, Dr. Albino Plácido Neto Júnior, Juiz Titular, e os Juízes Substitutos, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior e Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. José Horácio Paes de Lira Neto e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**

Desembargador Vice-Presidente,  
no exercício das funções de Presidente e Corregedor Regional




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 15

  
JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER  
Secretário da Corregedoria

  
AURICÉLIO FERREIRA LEITE  
Assistente Especializado

  
JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO  
Assistente Chefe – Setor de Estatística